



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 1.532, de 8 de Agosto de 2019.

*Acrescenta os §§1º, 2º e 3º ao artigo 3º da Lei 1.258, de 08 de junho de 2015, e acrescentada os §§1º, 2º e 3º ao artigo 7º da Lei 1.396, de 25 de agosto de 2017, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescentados os §§1º, 2º e 3º ao artigo 3º e o inciso III ao artigo 14, todas da Lei 1.258, de 8 de junho de 2015, os quais possuem a seguinte redação:

**Art. 3º** ...

[...]

**§1º.** É permitido a mesma pessoa jurídica obter mais de um incentivo de doação ou concessão de direito real de uso de área de propriedade ou de posse do município de que trata esta lei.

**§2º** A pessoa jurídica que já foi contemplada com o incentivo de doação ou concessão de direito real de uso de área de propriedade ou de posse do município de que trata esta lei, que ainda não tenha exaurido o prazo especificado no artigo 15 desta lei, deverá apresentar no procedimento licitatório atestado emitido por agente público municipal competente pelo setor de que está cumprindo todos os requisitos desta lei no tocante ao incentivo outrora recebido.

**§3º** Além de eventual responsabilidade penal e administrativa, são solidariamente responsáveis pelos danos ocasionados ao erário público, seja por culpa ou dolo, o agente público que emitir atestado errôneo e o beneficiário pelo incentivo concedido indevidamente.



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei 1.532/2019 pág. 02

**Art. 14...**

[...]

**III** – impedimento de receber os benefícios desta lei pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 2º** Ficam acrescentados os §§1º, 2º e 3º ao artigo 7º e o inciso II ao artigo 10, todas da Lei 1.396, de 25 de agosto de 2017, os quais possuem a seguinte redação:

**Art. 7º ...**

[...]

**§1º.** É permitido a mesma pessoa jurídica obter mais de um incentivo de doação ou concessão de direito real de uso de área de propriedade ou de posse do município de que trata esta lei.

**§2º** A pessoa jurídica que já foi contemplada com o incentivo de doação ou concessão de direito real de uso de área de propriedade ou de posse do município de que trata esta lei, que ainda não tenha exaurido o prazo especificado no artigo 15 desta lei, deverá apresentar no procedimento licitatório atestado emitido por agente público municipal competente pelo setor de que está cumprindo todos os requisitos desta lei no tocante ao incentivo outrora recebido.

**§3º** Além de eventual responsabilidade penal e administrativa, são solidariamente responsáveis pelos danos ocasionados ao erário público, seja por culpa ou dolo, o agente público que emitir atestado errôneo e o beneficiário pelo incentivo concedido indevidamente.

**Art. 10...**

[...]

**II** – impedimento de receber os benefícios desta lei pelo prazo de 10 (dez) anos.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.532/2019 pág. 03

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 8 de agosto de 2019.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0665

Data 09 / 08 / 2019